



CÂMARA DE VEREADORES DO

XEXÉU

CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

Identificação: Projeto de Lei nº. 417/2025

Assunto: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento para viabilizar compra de veículo com recurso advindo do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo.

Sobre o **Projeto de Lei nº 417/2025**, de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento para viabilizar compra de veículo com recurso advindo do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências, submetido à análise em por esta comissão permanente, conclui-se que:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

No que tange à forma, a Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a



CÂMARA DE VEREADORES DO

XEXÉU

CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

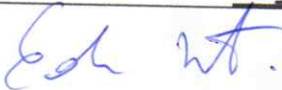
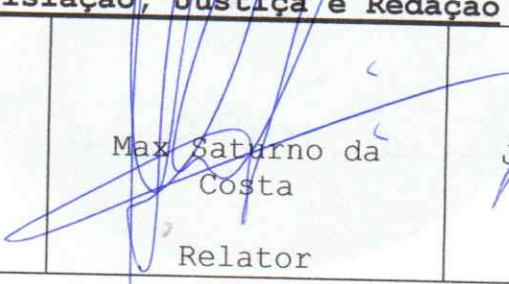

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Nesta esteira, verifica-se que a Lei a ser aprovada pelo Poder Legislativo é o instrumento normativo adequado para que o Chefe do Executivo solicite autorização para abertura do referido crédito especial.

Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, Xexéu, 17 de fevereiro de 2025.

Legislação, Justiça e Redação

 Edson Cabral da Silva Neto Presidente	 Max Saturno da Costa Relator	 José Jacinto de Almeida Membro
--	--	---

Henrique D. do Silva
- José Joazeir de Almeida
- Henrique D. do Silva
- Edna Lúcia de Souza
- Verônica Durães A. da Silva
- Jaciane Patrícia de Azevedo
- Adílio CORDEIRO AVALCANGI